

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 49.351, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre o Museu Histórico e Pedagógico "Carlos de Campos", de Monte Mór.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Prefeitura Municipal de Monte Mór solicita a instalação de um museu histórico no Município, oferecendo ao Estado a sua co-
operação para este fim;

Considerando que o centenário e tradicional Município dispõe de apreciável acervo histórico que incumbe resguardar, divulgar e colocar ao alcance dos escolares da região;

Considerando que é apreciável o concurso que os museus históricos e pedagógicos têm emprestado ao processo da recuperação do patrimônio histórico do Estado e à intensificação da educação cívica da juventude,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Serviço de Museus Históricos da Secretaria dos Negócios da Cultura, Esportes e Turismo autorizado a instalar, na cidade de Monte Mór, o Museu Histórico e Pedagógico Doutor Carlos de Campos.

Artigo 2.º — O Museu a que se refere o artigo precedente será instalado em local oferecido pela Prefeitura Municipal de Monte Mór para esse fim.

Artigo 3.º — O Museu Histórico e Pedagógico Doutor Carlos de Campos destina-se a evocar a vida e a obra do saudoso Presidente do Estado e a história do Município de Monte Mór.

Artigo 4.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner

Publicado na Casa Civil, aos 29 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.352, DE 1.º DE MARÇO DE 1968

Dispõe sobre subordinação da Casa Euclideana

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Decreto-lei n. 15.961, de 14 de agosto de 1946, fica diretamente subordinada ao Gabinete do Sr. Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner

Publicado na Casa Civil, ao 1.º de março de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 49.353, DE 1.º DE MARÇO DE 1968

Approva termo aditivo ao Convênio celebrado entre os Governos Federal e Estadual para prosseguimento e conclusão das obras de canalização e navegação do sistema Tietê-Paraná

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 17, inciso IX, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado, de acordo com o texto em anexo, o termo aditivo ao Convênio celebrado entre os Governos Estadual e Federal, para prosseguimento das obras de canalização e navegação do sistema Tietê-Paraná, de que trata o Decreto n. 49.031, de 1.º, publicado a 2 de dezembro de 1967.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Riomey Yassuda, respondendo pelo expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, ao 1.º de março de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, responsável pelo S. N. A.

TERMO ANEXO AO DECRETO N. 49.353

Termo aditivo ao de convênio firmado entre os governos Federal e do Estado de São Paulo para prosseguimento e conclusão das obras de canalização do sistema Tietê-Paraná

Aos 6 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), no Salão Nobre do Ministério dos Transportes, compareceram os Excelentíssimos Senhores Coronel Mário David Andreazza, Ministro dos Transportes, representando o Governo Federal, o Engenheiro Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes do Estado de São Paulo, representando o

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 2.015 DE 1.º DE MARÇO DE 1968

Dispõe sobre a distribuição de recursos para atender aos encargos decorrentes da Lei n. 10.059, de 8 de fevereiro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar a convocação de servidores para o Regime de Dedicção Profissional Exclusiva, instituída pela Lei n. 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, no tocante a utilização de recursos para atendimento da despesa correspondente,

Resolve:

Artigo 1.º — A convocação de servidores para o Regime de Dedicção Profissional Exclusiva, obedecidas as demais normas legais e regulamentares, somente poderá ser procedida após a abertura de crédito suplementar que a Secretaria da Fazenda está autorizada a abrir, com base no artigo 30 e parágrafo único, da Lei n. 10.059, de 8 de fevereiro de 1968.

Artigo 2.º — A abertura, pela Secretaria da Fazenda, dos créditos suplementares respectivos, dependerá de solicitação a lhe ser encaminhada, devidamente instruída com relação de cargos e funções, além dos cálculos dos montantes necessários ao atendimento da despesa com pessoal fixo e variável, separadamente, e por unidade orçamentária.

Artigo 3.º — A proposta de convocação de servidor para o Regime de Dedicção Profissional Exclusiva, deverá ser formu-

lada com estrito atendimento das exigências constantes do artigo 1.º do Decreto n. 48.031, de 30 de maio de 1967.

Parágrafo único — Quando se tratar da convocação de servidores afastados dos seus órgãos de lotação, junto a órgão da Administração centralizada e descentralizada do Estado, dependerá de prévia consulta ao órgão de lotação do servidor sobre a existência de recursos para o atendimento da despesa.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onádyr Marcondes

Publicada na Casa Civil, aos 1.º de março de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

Decreto de 27 de fevereiro último

Colocando, nos termos do artigo 233-A da C.L.F., à disposição do Governo do Estado do Pará, até 31 de dezembro do corrente ano, com prejuízo dos vencimentos e sem o das demais vantagens de seu cargo, Adília Paris, Professor Secundário (Desenho), do QE-PP-II, lotado no Colégio Estadual "São João Climaco", desta Capital.

Decretos de 29 de fevereiro último
Declarando sem efeito:

os afastamentos de José Bernardo Figueiredo, Servente-Contínuo-Porteiro, referência "26", da Secretaria de Promoção Social, Benedito do Amaral, Domingos Barbosa, José Antônio do Prado, José Forner e Raphael Moraes, todos "Trabalhador"

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—//—

Diretor: Wandycck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

—//—

Telefones

Diretoria	36-2539	Material	36-2587
Gerência	36-2752	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Contadoria	36-2764	Serviço de Artes Gráficas:	
Expediente	36-7931	Oficina do Jornal	36-2552
Secção do Pessoal	36-6183		
Redação	34-5810	Chefia	34-2985
Revisão	36-25-98	Oficinas	36-7396
Tesouraria e Publicações	36-2684	Oficinas	36-7211
Impressão e Manutenção	36-6184		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$ 0,15
NÚMERO ATRASADO	NCr\$ 0,20

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual	NCr\$ 25,00
Semestral	NCr\$ 12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

Governo do Estado de São Paulo e o Almirante Luís Clovis de Oliveira, Diretor Geral do DNPVN, no intuito de assinar o presente Aditivo ao Termo de Convênio firmado em 17 (dezessete) de novembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), para prosseguimento das obras de canalização necessárias à navegação no sistema Tietê-Paraná e mediante as seguintes condições:

ÚNICA

Ficam transferidos todos os encargos, obrigações e responsabilidades assumidos pelo Governo Federal, através o Ministério dos Transportes, para o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN, autarquia federal, a ele vinculada, por cujos recursos financeiros deverão correr as despesas decorrentes da execução dos projetos constantes do convênio em apreço. E, para constar, eu Adelfo Moraes da Cunha, lavrei o presente Termo Aditivo, que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome do Governo Federal o Ministro dos Transportes, Coronel Mário David Andreazza e em nome do Governo do Estado de São Paulo o Secretário dos Transportes daquele Estado, Engenheiro Firmino Rocha de Freitas e em nome do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Almirante Luís Clovis de Oliveira, servindo como testemunhas o Chefe do Gabinete do Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Engenheiro Arno Oscar Markus, o Diretor de Vias Navegáveis, Afonso Henrique Furtado Portugal, e por mim Adelfo Moraes da Cunha, que o escrevi aos 6 (seis) dias do mês de fevereiro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito). Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1968.

referência "10", da Secretaria da Agricultura, junto à Casa Civil, conforme decreto de 1.º do corrente mês, publicado no Diário Oficial do dia imediato.

o afastamento junto à Casa Civil do Gabinete do Governador de Leopoldina Ivo Faurabend, Estatístico, ref. "53", da Secretaria da Educação, conforme ato publicado no Diário Oficial de 2.2.1968.

Cessando o afastamento, em que se encontra junto à Casa Civil, para prestar serviços ao GEGRAN, o dr. Diogenes Vieira Negrão, Assistente Técnico, ref. "71", do Quadro da Secretaria dos Transportes.

Demitindo, a bem do serviço público Oliveira Alves da Costa do cargo de Investigador de Polícia, referência "36", da Secretaria da Segurança Pública, por infração do disposto no artigo 644, incisos II e VII, da "C.L.F."

Apostilas do Governador de 1.º do corrente

No decreto de 3, publicado no Diário Oficial de 4-1-1968, nomeando o Bel. Jair de Moraes Neves para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico de Gabinete; para declarar que o interessado faz jus à gratificação de 100% sobre o valor de sua referência numérica, nos termos do artigo 30, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

No decreto de 3, publicado no Diário Oficial de 4-1-1968, nomeando o Prof. Francisco Carlos Sodero para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar de Secretário Particular, para declarar que o interessado faz jus à gratificação de 100% sobre o valor de sua referência numérica, nos ter-

mos do artigo 30, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

No decreto de 3, publicado no Diário Oficial de 4-1-1968, nomeando o sr. Nozor Orlando de Oliveira, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar de Gabinete, para declarar que o interessado faz jus à gratificação de 100% sobre o valor de sua referência numérica, nos termos do artigo 30, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Despacho do Governador, de 29 de fevereiro último

No proc. administrativo GG-n.º 17368 ap. SSP-310667, instaurado a fim de apurar irregularidades atribuídas a Oliveira Alves da Costa e outros: "I — Diante do que consta do protocolado n.º 3.106.67-SSP, e nos termos da exposição e proposta do Secretário da Segurança Pública, constante do mesmo processo, e do parecer do S.A.J., aplico a Oliveira Alves da Costa a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento no artigo 644, incisos II e III, da "C.L.F.". II — Remetam-se os autos à Secretaria da Segurança Pública, para que informe, com urgência, sobre a situação de José Torricellas Ramos, Wilson Aguiar de Castro e José Efraim, consoante o sugerido pelo S.A.J. na conclusão de seu parecer".

Executur

O doutor José Henrique Turner, Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil, oficiou ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando haver sido concedido o reconhecimento provisório do governo brasileiro à nomeação